

Regulamento para Cedência de Instalações

ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares da Escola Secundária de Felgueiras.

Artigo 2.º

Espaços disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são: campo de jogos do pavilhão desportivo; sala de ginástica do pavilhão desportivo; grande auditório; sala de refeições (até 600 lugares, com cozinha de apoio); cozinha pedagógica (18 lugares); sala de estética; salas TIC; salas de aula; oficina automóvel; salas de reuniões.

2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito da Direção da Escola.

Artigo 3.º

Solicitação de cedência e competência para decidir

1. A cedência de instalações é solicitada diretamente na Direção da Escola ou via *e-mail* para a seguinte morada: diretor@esfelgueiras.org.

2. A cedência de instalações é da competência do Diretor da Escola.

Artigo 4.º

Modalidades de cedência de instalações

1. A cedência de instalações tem duas modalidades: pode ser pontual ou recorrente (mais do que uma vez por mês).

2. A cedência de instalações faz-se de acordo com três categorias distintas, consoante a entidade requerente do espaço:

a. categoria 1 – isenção de pagamento;

b. categoria 2 – desconto no preço;

c. categoria 3 – preço completo.

4. A descrição das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se no Anexo I deste regulamento.

5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica sempre a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente não utilize efetivamente o espaço.
3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo II deste regulamento e incluem os custos com os serviços de limpeza, bem como a disponibilização de locais de arrumação de material, e, ainda, a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
4. Os valores de cedência de instalações para utilizações recorrentes cujo valor anual seja superior a 200 horas, serão negociados, caso a caso, entre a Escola e a entidade requerente.
5. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
6. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a. atividades de caráter pontual – pagamento efetuado à Escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b. atividades de caráter recorrente – pagamento efetuado à Escola até ao dia 8 do mês da utilização.
7. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento formal de requisição da cedência de instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da Escola, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. A Escola disponibiliza minuta para a requisição dos espaços e para a requisição de material ou espaços de apoio.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.

5. Na minuta de requisição deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando-se seu responsável. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita do Diretor da Escola.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo certo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes neste regulamento.
11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola.
12. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias úteis, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela Escola se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário solicitado.
13. O espaço requisitado não pode ser cedido pela entidade requisitante a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de utilização das instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola necessário à atividade a desenvolver.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio, bem como a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.

5. A Escola reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização ou aos participantes do evento e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos.
8. Caso seja efetuada essa alteração, ficará a entidade promotora do evento responsável pela recolocação de todo o equipamento nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação interna deverá ser sujeita a aprovação.
10. No caso de prática desportiva, para beneficiar do seguro de acidentes pessoais, o requerente é obrigado, previamente ao exercício da atividade, ao preenchimento de uma ficha onde sejam identificados os praticantes. Excetuam-se desta obrigação os Clubes e Associações Desportivas quando legalmente obrigadas a contratar seguro para a prossecução do seu objeto social.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
 - b. se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Escola reserva-se o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço, caso haja alguma situação da sua vida interna que o justifique.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola, pela Parque Escolar e os das entidades da categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar as entidades competentes com o mínimo de 2 dias úteis, se não será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se-á incumprimento da autorização concedida e é, como tal, passível de revogação e de eventual indemnização.

5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. As entidades competentes asseguram a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares desportivas objeto de cedência.

2. Em caso de não preenchimento da ficha de identificação dos praticantes da atividade ou em qualquer cedência não reportada, a responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou material não poderá ser imputada à Escola.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento serão decididos pelo Diretor da Escola em articulação com a Parque Escolar.

FIM

Anexo II

Tabela de preços a aplicar

Tipo de instalação	Categoria de entidade	
	Categoria 2	Categoria 3
Pavilhão desportivo (campo de jogos)	20 €/hora	30 €/hora
Pavilhão desportivo (sala de ginástica)	10 €/hora	15 €/hora
Grande Auditório	30 €/hora	50 €/hora
Salas de aula	10 €/hora	15 €/hora
Salas TIC	20 €/hora	30 €/hora
Sala de refeições	20 €/hora	30 €/hora
Sala de refeições + utilização da cozinha	50 €/hora	80 €/hora
Cozinha Pedagógica	40 €/hora	60 €/hora
Sala de Estética	40€/hora	60€/hora
Sala de reuniões	20 €/hora	30 €/hora
Oficinas (automóvel e energias renováveis)	30 €/hora	50 €/hora

Nota : No caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de carácter recorrente for superior a 200 horas anuais, as condições a praticar serão negociadas caso a caso entre a Escola e a entidade requisitante.

